

## PARECER COSMAM

Vem a esta comissão projeto de lei que Assegura o atendimento prioritário às pessoas com diabetes na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen nos serviços públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

A proposta tem por objetivo estender aos diabéticos o mesmo tratamento prioritário já garantido a outros grupos vulneráveis, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Tal medida se justifica pela necessidade de proteger a saúde dos pacientes diabéticos, que enfrentam riscos significativos ao realizar exames que exigem jejum prolongado.

Portanto, o atendimento prioritário para diabéticos é uma medida de saúde pública que visa minimizar esses riscos, assegurando que os exames sejam realizados o mais rapidamente possível, evitando o prolongamento desnecessário do jejum e, conseqüentemente, as complicações decorrentes desse procedimento.

Em suma, este projeto de lei oferece uma proteção essencial à saúde dos diabéticos, promovendo a equidade no atendimento de saúde e prevenindo o agravamento de condições clínicas durante a realização de exames. Por isso, manifestamos nosso parecer **favorável** à sua aprovação, reconhecendo a relevância desta iniciativa para a promoção da saúde pública e o bem-estar dos cidadãos de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 14/08/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774356** e o código CRC **07FB0E4D**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0774356.

### ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 15/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774623** e o código CRC **A7BCEFD9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 041/24** – Cosmam – contido no doc 0774356 – (SEI nº 034.00530/2023-29 – Proc. nº 1329/23 – PLL 756/23), de autoria da vereadora Psicóloga Tanise Sabino, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 19 de agosto de 2024, tendo obtido **04** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0774623.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 19/08/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776549** e o código CRC **F62D75A5**.